autuado por João Carlos Dias Chaves em 06/12/2019 14:03:47.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/05/19
PÁG. 81 COL. 4
SUMÁRIO

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A Comissão de FIN
Em 23/05/19 às 14:30
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/05/19 às 17:30
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Sonia Francisco
04/09/19

VOTO VENCEDOR
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para Redigir Voto Vencedor
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
18/09/19

Obs. O prazo para apresentação é de 48 horas nos termos do § 8º artigo 7º do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento ☐ rubricado ☐
sob nº 34 e 35 e folha ☐ de informação nº
em 26/9/19
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

Matéria PL 399/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194262.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 06/12/2019 14:03:47.

34
01-399/17

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1651/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 399/2017

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sâmia Bomfim, Eduardo Suplicy e Celso Giannazi, visa declarar a "Parada do Orgulho LGBT de São Paulo" como patrimônio cultural e imaterial da Cidade de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "o qual visa apenas aprimorar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Entretanto, existe manifestação do Executivo, afirmando que "não se mostra adequado que o reconhecimento da celebração como patrimônio imaterial seja efetuado por meio de lei, existindo procedimento administrativo adequado para este fim. Assim, o relevante pedido de registro como patrimônio imaterial da "Parada do Orgulho LGBT de São Paulo" deverá ser efetuado junto ao CONPRESP" - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

Desta forma, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/9/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

~~Ver. Isac Felix~~

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange
Relator do voto vencedor

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Rel 2150/19

Matéria PL 399/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194262.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 06/12/2019 14:03:47.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA SONINHA E DO VEREADOR ALESSANDRO GUEDES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Celso Giannazi, Eduardo Suplicy e Sâmia Bomfim, visa declarar a "Parada do Orgulho LGBT de São Paulo" como Patrimônio Cultural e Imaterial da Cidade de São Paulo.

Inicialmente é importante esclarecer que compete exclusivamente ao CONPRESP a declaração de Patrimônio Cultural e Imaterial, conforme parecer do Poder Executivo acostado em fls. 18/26 e previsto na Lei Municipal nº 14.406/2007, em especial em seu Art. 7º, que prevê que "As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, para deliberação.".

Ainda no parecer do Poder Executivo, resta claro em fls. 24 que a Procuradoria da SMC recomendará, em conjunto com o DHP e CONPRESP o veto total, caso o PL seja aprovado.

Porém, estritamente no aspecto do impacto orçamentário, não há óbice para aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual exaramos o parecer FAVORÁVEL ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/9/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho
Contrário

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday
ABSTENÇÃO

Ver. Isac Felix
Contrário

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange
Contrário

Ver. Rodrigo Goulart
Contrário

Verª. Soninha Francine
Relatora

Matéria PL 399/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194262.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 9 / 19
Pág. 84 Col. 2
Conferido

FÁBIO DE CASTRO PEIXOTO
RF 11.120
Secretário

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 36 e 37. Em 03 / 12 / 19

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336-9

Matéria PL 399/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194262.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 06/12/2019 14:03:47.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 36
Nº 01-399 de 17
João Carlos

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

Memo SGP.12 - nº 064/2019

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão

Informo a Vossa Excelência que a matéria legislativa constante abaixo recebeu pareceres divergentes das comissões de mérito competentes, que se manifestaram como segue:

PL 315/2016 – Autor: Ver. Sandra Tadeu
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEIA ENTRADA PARA IDOSOS, ESTUDANTES E PROFESSORES PAR PASSEIO NO ÔNIBUS "CIRCULAR TURISMO SIGHTSEEING SP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECERES DAS COMISSÕES:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – **CONTRÁRIO.**
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA – **FAVORÁVEL.**
FINANÇAS E ORÇAMENTO: **FAVORAVEL**

PL 399/2017 – Autor: Ver. Sâmia Bomfim; Ver. Eduardo Suplicy e Ver. Celso Giannazi.
DECLARA A "PARADA DO ORGULHO LGBT DE SÃO PAULO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.
PARECERES DAS COMISSÕES:
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTEES: **FAVORÁVEL**
FINANÇAS E ORÇAMENTO: **CONTRÁRIO**

Nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, a divergência será dirimida por parecer conjunto emitido pelas Comissões de mérito competentes. Para tanto, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis por 30 dias no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de realização de reunião conjunta ou remessa ao Egrégio Plenário, conforme o § 5º do art. 83 do R.I.

Atenciosamente,
João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12
Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Matéria PL 399/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194262.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 06/12/2019 14:03:47.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 37 do Proc.
Nº 01 - 399 de 2017
João Carlos Dias Chaves
RF 11.3[illegible] SGP.12

Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

08/10/2019

Memo SGP.12 - nº 064/2019 - Divergentes

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, E ATIVIDADE ECONÔMICA.	1008	Larissa Cristina 600836	08/10/19 17:48
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Alexandre 243021	08/10/19 17:52
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Marcela 230087	08/10/19 17:55
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Maria Lucia 230560	8/10/19 17h55

Matéria PL 399/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194262.

À SGP-21
Sr. Supervisor

P/ prosseguimento conforme art. 83 do RI.

João Carlos Dias Chaves
Supervisor I
RF 11.336 - SGP-12

Matéria PL 399/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194262.